

DESPACHO**PROCESSO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019**

Renato Bernardes da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei;

CONSIDERANDO o processo licitatório do Pregão Presencial nº 040/2019 - Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza em motocicleta, veículos leves e pesados pertencentes a frota do DEMSUR;

Considerando que a Administração Pública detém a faculdade de optar pela revogação de seus próprios processos licitatórios por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, passa a expor as razões que se seguem:

DOS FATOS

Aos **02 de maio de 2019** às 08:00 foi iniciada a sessão destinada à abertura do Pregão Presencial Nº 040/2019, vide fls. 222/225, objetivando a proposta mais vantajosa para a Administração, tendo como participantes credenciadas as seguintes empresas:

ALEXANDRE DIMAS DE AZEVEDO
16.844.735/0001-31

AMARILSON DUARTE 92725767687
31.398.246/0001-97

EDIELSON ALMEIDA DE OLIVEIRA 10628755678
33.267.342/0001-21

GLAISTON GUILHERME SILVA 00176939695
33.463.502/0001-08

MIRIANE BATISTA DA SILVA SOUZA 13081294673
33.074.187/0001-27

Foram registradas as seguintes ocorrências na sessão:

Ocorrência 001: A empresa CECILIA APARECIDA MALTA PENIDO, inscrita no CNPJ: 33.401.048/0001-60, deixou de apresentar juntamente com seu credenciamento a exigência do item 3.12, 3.12.1, 3.12.2, 3.12.3.

Ocorrência 002: Após abertura do envelope de proposta da empresa AMARILSON DUARTE 92725767687, foi constatado que sua proposta não está com identificação da empresa (carimbo), apenas redigida em uma folha branca e que



1
VISTO
DEMSUR
JURIDICO

também não continha nenhuma assinatura do responsável, dessa forma sua proposta foi desclassificada para o certame.

Ocorrência 003: Após abertura do envelope de proposta da empresa GLAISTON GUILHERME SILVA 00176939695, foi constatado que sua proposta para o Lote 01, deixou de cotar o item de código 9295 ficando dessa forma desclassificado para o Lote 01, podendo participar apenas do Lote 02, onde sua proposta estava completa.

Ocorrência 004: Após a abertura do envelope e análise da documentação da empresa GLAISTON GUILHERME SILVA 00176939695, a mesma foi considerada inabilitada nos termos do edital, pois deixou de apresentar a CND Municipal, apresentado apenas o protocolo de requerimento da mesma.

Encerrada a rodada de lances, o Pregoeiro declarou vencedora a seguinte empresa: MIRIANE BATISTA DA SILVA SOUZA 13081294673 - 33.074.187/0001-27, no valor total de R\$ 198.490,00 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos e noventa reais)

Ao final da sessão ficou registrado que o pregoeiro abriria diligência para solicitar ao setor requisitante a verificação de atendimento da empresa vencedora, aos requisitos do Edital no que se refere ao item 4.1, 4.1.1 e 4.1.2, do Termo de Referência.

Ainda no encerramento da reunião, o representante da empresa GLAISTON GUILHERME SILVA 00176939695 manifestou interesse na interposição de recurso contra sua inabilitação. Assim sendo, o pregoeiro abriu prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões encerrando-se o prazo em 07/05/2019 às 17:00 horas, ficando os representantes das empresas desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Os envelopes de habilitação das empresas ALEXANDRE DIMAS DE AZEVEDO, AMARILSON DUARTE 92725767687, EDIELSON ALMEIDA DE OLIVEIRA 10628755678 e CECILIA APARECIDA MALTA PENIDO ficarão retidos sob a guarda do pregoeiro lacrados e rubricados até a homologação do processo e serão disponibilizados no prazo de cinco dias úteis para a retirada, sob pena de inutilização dos mesmos.

Em seguida, às fls. 226, o pregoeiro solicitou diligência para o setor de transportes do DEMSUR, acerca do endereço de funcionamento da empresa vencedora, sendo respondido pelo Chefe de Monitoramento de Frotas do DEMSUR que ao comparecer ao endereço Rua Antônio Pereira Coelho, nº 175 loja, Santa Terezinha, CEP: 36.889-272, pertencente à empresa Miriane Batista da Silva Souza, classificada em primeiro lugar no Pregão nº 040/2019 – SRP Serviço de Limpeza em Veículos, não foram localizadas as instalações do lavador de veículos em questão, conforme as fotos anexadas às fls. 227/229.

Em sequência, foram realizadas demais diligências em relação ao pregão 040/2019, sendo registradas as observações que se seguem.

Em consulta à documentação das empresas, verificou-se pelos cartões CNPJ das empresas MIRIANE BATISTA DA SILVA SOUZA 13081294673 (fls. 201), CECILIA APARECIDA MALTA PENIDO 06725271626 (consulta à internet), e pelas propostas apresentadas pelas empresas ALEXANDRE DIMAS DE AZEVEDO 04392551636 (fls. 185) e MIRIANE BATISTA DA SILVA SOUZA 13081294673 (fls. 170), que o escritório de contabilidade HC Contabilidade é o mesmo responsável pelas referidas empresas, sendo que o contador responsável, DIOGO SILVA HARIOL, esteve presente à sessão como representante credenciado da empresa ALEXANDRE DIMAS DE AZEVEDO.



VISTO
DEMSUR
JURIDICO

Em consulta direta ao contador responsável da HC Contabilidade, Diogo Silva Hariol, o mesmo informou ao Diretor Administrativo desta autarquia, Renato Bernardes da Silva, que também é o contador responsável da empresa do chefe do setor de transportes do DEMSUR, José Marcos de Carvalho Azevedo.

Cabe ainda observar que os documentos de propostas e as procurações das empresas MIRIANE BATISTA DA SILVA SOUZA 13081294673 (170/172 e 132) e ALEXANDRE DIMAS DE AZEVEDO 04392551636 (185/187 e 168) obedecem a padrões idênticos de caracteres e formatação, bem como os valores das propostas que também são os mesmos.

Ainda em análise à documentação da empresa vencedora MIRIANE BATISTA DA SILVA SOUZA 13081294673, constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado pela mesma foi emitido pela empresa pertencente à genitora do contador Diogo Silva Hariol (HC Contabilidade), vide página 189, responsável pela contabilidade das empresas MIRIANE BATISTA DA SILVA, ALEXANDRE DIMAS DE AZEVEDO e CECILIA APARECIDA MALTA PENIDO, e conforme comprovado pela identidade profissional do Sr. Diogo às fls. 160, onde consta a respectiva filiação.

Ante o exposto, considerando as diligências realizadas e os fatos acima narrados, prevalece o dever da Administração Pública em não se omitir frente à aparência de conluio de algumas das empresas licitantes, havendo por bem que seja determinada a revogação do presente processo licitatório, face à dúvida suscitada e no escopo de se afastar qualquer conduta negligente por parte da Administração.

DOS FUNDAMENTOS DA REVOGAÇÃO

Cabe salientar que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



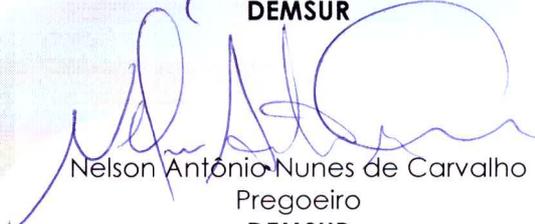
VISTO
3
DEMSUR
JURIDICO

PELO EXPOSTO, RESOLVE revogar o referido processo licitatório, Pregão Presencial nº 040/2019.

Muriae – MG, 13 de Maio de 2019



Renato Bernardes da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
DEMSUR



Nelson Antônio Nunes de Carvalho
Pregoeiro
DEMSUR

DESPACHO:

Diante das razões de fato e de direito expostas na manifestação supra, a qual acolho, mantenho a decisão declarada com base nas diligências realizadas, referente ao Pregão Presencial nº 040/2019.

Publique-se

Muriae, 13 de Maio de 2019



Geraldo Vergilino de Freitas Junior
Diretor Geral
DEMSUR

VISTO
DEMSUR
JURIDICO